

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - SP

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Denúncia de Transfobia, Discriminação contra Pessoa com Deficiência e Exclusão Social.

REPRESENTANTE (VÍTIMA):

PAOLA BRACHO DA SILVA MOSTARDA, brasileira, natural de Santo André/SP, nascida em 06/11/1996, portadora do RG nº 37.680.817-2 SSP/SP e do CPF nº 330.971.428-43, residente e domiciliada na Rua Paschoal Falchi, 450, Vila Falchi, Mauá/SP, CEP 09350-270, com endereço comercial na Rua Amadeu Massaroto, 320, Jardim Sapopemba, São Paulo/SP. Declara-se Pessoa com Deficiência (PcD) com laudo de deficiência permanente.

REPRESENTADO (AGRESSOR):

DAVIS MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF 280.611.708-92 e RG 33092049 SSP/SP, residente em Indaiatuba/SP (conforme dados da CNH anexa).

1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

No dia 20 de fevereiro de 2026, às 20h44, nas dependências da Igreja Além do Véu (Av. Pedro Américo, 36, Parque Jaçatuba, Santo André), durante a gravação da série do evangelista Deive Leonardo, a Representante foi vítima de atos discriminatórios graves.

A Representante, que adquiriu ingresso pago (R\$ 115,00) para o evento, foi impedida pelo Representado, Sr. Davis Machado Oliveira, e por dois indivíduos que se identificaram como policiais civis, de utilizar o sanitário feminino — espaço condizente com sua identidade de gênero.

O Representado alegou inexistência de "amparo legal" para o uso do banheiro e, diante da afirmação da Representante de que "mulher trans é mulher", o agressor agiu de forma desidiosa e afrontosa, desafiando a vítima a buscar a justiça. Em seguida, a Representante foi expulsa do recinto por sua identidade de gênero, sem a devolução do valor pago pelo ingresso.

2. DOS DIREITOS VIOLADOS

A conduta relatada fere diretamente:

- O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III da CF/88);



- O Direito à Igualdade e Não Discriminação, conforme o entendimento do STF na ADO 26 (criminalização da homotransfobia);
- A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), visto que a vítima é pessoa com deficiência e sofreu segregação em ambiente aberto ao público;
- A Legislação Municipal de Santo André relativa ao respeito à diversidade e direitos humanos.

3. DOS PEDIDOS

Diante da gravidade da conduta ocorrida em território andreense, requer-se a esta Comissão:

1. O recebimento e autuação desta representação para fins de monitoramento e auxílio institucional;
2. A convocação do Representado ou envio de ofício à instituição religiosa para prestar esclarecimentos sobre as políticas de diversidade e o ocorrido;
3. A intermediação junto aos órgãos competentes (Conselhos Municipais) para garantir que eventos dessa magnitude em Santo André respeitem a identidade de gênero de todos os cidadãos;
4. O acompanhamento do Boletim de Ocorrência que será formalizado na Delegacia de Polícia Civil 01 D.P. - SANTO ANDRE Dependência: DELEGACIA ELETRONICA 1 Boletim Nº: CY9856-1/2026 - 1ª Edição Iniciado: 24/02/2026 02:47 e Emitido:24/02/2026 às 20:20 Protocolo Nº: 526659/2026
5. Em anexo segue um Projeto de lei Municipal para Garantir o Direito.

Santo André, 26 de Fevereiro de 2025



PAOLA BRACHO DA SILVA MOSTARDA
CPF nº 330.971.428-43



Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acesso a banheiros femininos para mulheres trans e a banheiros masculinos para homens trans em estabelecimentos públicos e privados no município de Santo André.

Art. 1º

Fica assegurado o direito de acesso a banheiros de acordo com a identidade de gênero em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Santo André.

Art. 2º

Para os fins desta lei:

1. Considera-se mulher trans a pessoa que se identifica como mulher e foi designada do sexo masculino ao nascer
2. Considera-se homem trans a pessoa que se identifica como homem e foi designada do sexo feminino ao nascer.

Art. 3º

Os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a:

1. Garantir o acesso a banheiros femininos para mulheres trans.
2. Garantir o acesso a banheiros masculinos para homens trans.
3. A fixação de placas de sinalização neste estabelecimento respeita a sua identidade de gênero e o acesso aos banheiros de acordo com a sua identidade de gênero sejam masculino ou feminino.

Art. 4º

Os estabelecimentos que não cumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a penalidades, que podem incluir:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Outras penalidades previstas em legislação municipal.

Art. 5º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

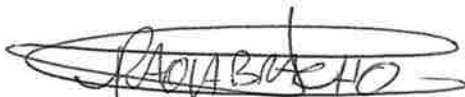
Este projeto de lei se faz necessário em decorrência dos atos discriminatórios enfrentados por pessoas trans, que têm seus direitos fundamentais desrespeitados. Em especial, destaca-se o caso da Paola Bracho da Silva Mostarda, que, no dia 20 de fevereiro de 2026, durante um evento na Igreja Além do Véu, relatou a impossibilidade de utilizar o banheiro feminino devido à sua condição de mulher trans. Esse tipo de discriminação não pode ocorrer em nosso município.

A inclusão e o respeito à identidade de gênero são direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos os cidadãos. Portanto, este projeto visa assegurar que:

1. **Mulheres trans** tenham acesso aos banheiros femininos.
2. **Homens trans** tenham acesso aos banheiros masculinos.

Considerações Finais

O respeito à diversidade e à dignidade humana é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este projeto de lei é um passo importante na luta contra a discriminação e pela promoção dos direitos das pessoas trans em Santo André.



PAOLA BRACHO DA SILVA MOSTARDA
VÍTIMA

